



CONTRATO Nº 080/2013 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2013 (PMRC)

A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIVERSOS, PARA USO NAS SECRETARIAS, DEPARTAMENTOS E UNIDADES MUNICIPAIS, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, pelo Chefe de Gabinete, o Sr. **SERGIO ANSELMO SASDELLI**, casado, funcionário público municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.183.502-1/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 046.183.601-78, pela Secretária Municipal de Assistência Social, a Sr^a **REGINA MARGARETH NOGUEIRA FERNADES** casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 3.386.684-4/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 699.826.789-49, pelo Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Meio Ambiente, o Sr. **BENÍCIO MARECA** solteiro, agropecuarista, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.250.580-2/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 367.022.699-00, pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, o Sr. **FÁBIO OLIVEIRA DE LUCCA**, solteiro, funcionário público municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.103.092-5/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 505.634.089-87, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **IRMÃOS BECHARA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Dr. João Pessoa, nº 531, bairro Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 77.698.208/0001-88, neste ato representada pelo sócio-administrador, o Sr. **ANTONIO EDUARDO BECHARA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 865.182/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 174.185.699-04, residente e domiciliado na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 029/2013 (PMRC), homologado em 19 de Abril de 2013, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **possível aquisição de gêneros alimentícios diversos, para uso nas Secretarias, Departamentos e Unidades Municipais, por um período de 12 (doze) meses, conforme Edital de Pregão Presencial nº 029/2013 (PMRC) e seus anexos**, assim descrito:

Item	Produto	Marca	Apres	Quant	Vlr uni (R\$)	Vlr total (R\$)
01	AÇÚCAR CRISTALIZADO - tipo 1 - sacarose de cana-de-açúcar na cor branca - embalagem em plástico existente c/ dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e validade (resolução 12/78 Min da Agricultura e/ou Min Saúde) – pacote 5 kg.	Certano	uni	179	5,30	948,70
02	AÇÚCAR REFINADO - tipo 1 - sacarose de cana-de-açúcar na cor branca - embalagem em plástico resistente c/ dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e validade (resolução 12/78 Min da Agricultura e/ou Min Saúde) – pacote 1 kg.	Caravelas	uni	10	1,80	18,00
03	ADOÇANTE DIETÉTICO - granulado – caixa com 50 sachets de 8 gr	Zero Cal	uni	01	7,60	7,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



04	ADOÇANTE LIQUIDO DIETETICO - c/ sacarina sódica e ciclmatao de sódio - embalagem 100 ml	Assugrim	uni	22	1,70	37,40
06	ÁGUA MINERAL - fluoretada e hipotermal - embalagem em plástico resistente com tampa - c/ dados de identificação da fonte, marca do fabricante, data de envase, prazo de validade e Registro no Min. da Saúde - galão 20 litros	Santa Bárbara	uni	370	4,00	1.480,00
07	CAFÉ - torrado e moído, embalado, pacote com 500 gramas. A embalagem deverá conter informações do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	Ribeirão Claro	uni	476	5,35	2.546,60
08	CANELA - em pau, embalagem contendo no mínimo 10 gramas, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, de acordo com a resolução 12/78 da cnpa. O produto devera ter registro no Min da Agricultura e/ou Min Saúde.	Dona Nena	uni	12	0,45	5,40
09	CHÁ MATE - tostado - mínimo 70% de folhas e restante de talos - embalagem original do fabricante - embalagem c/ dados de identificação do produto, marca do fabricante, número do lote, data de fabricação e validade (Min da Agricultura). - embalagem 200 gramas	Real	uni	84	3,15	264,60
11	MARGARINA VEGETAL, com sal. 60% a 80% de lipídios embalagem confeccionada em material plástico original de fábrica, contendo no corpo da embalagem especificação dos ingredientes, informações do fabricante e data de vencimento. O produto devera ter registro no Min da Agricultura e/ou Min Saúde - embalagem de 1 kg	Delícia	uni	01	3,00	3,00
13	SAL - refinado, iodado. Acondicionado em embalagem de 1 kg, contendo no corpo da embalagem informações do fabricante e data de vencimento. O produto deverá ter registro no Min da Agricultura e/ou Min Saúde.	Diana	uni	01	0,80	0,80

Cláusula Segunda – DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 029/2013 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 5.312,10 (Cinco mil, trezentos e doze reais e dez centavos)**, pelo fornecimento dos itens: 01, 02, 03, 04, 06, 07, 08, 09, 11 e 13, objetos do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

Cláusula Terceira – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os produtos serão entregues com fornecimento integral, de maneira fracionada, entrega em até 03 (três) dias úteis, após Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local indicado na referida Autorização.

Parágrafo Primeiro: A entrega dos produtos deverá ser feita na Secretaria Municipal de Administração, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, das 8:00 às 10:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas de Segunda à Sexta-Feira, ou no local expressamente indicado na Autorização de Compras.

Cláusula Quarta – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

O objeto da presente licitação será recebido após vistoria, observando as especificações contidas no presente Contrato, e ainda, a consistência e a exatidão da Nota Fiscal discriminativa apresentada.

Parágrafo Primeiro: Se constatadas irregularidades nos produtos entregues, a Secretaria poderá:

- I. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - Na hipótese de substituição, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente ajustado;
- II. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



- Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente ajustado.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 19 de Abril de 2013 à 18 de Abril de 2014, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Sexta – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 029/2013 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, até 15 (quinze) dias consecutivos contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certificado de Regularidade Trabalhista – CNDT.

Cláusula Sétima – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição Despesa
0201	04	122	010	2	001	33.90.30.21.00	1825	000	Recursos Ordinários (Livres)	Material de Copa e Cozinha
0601	20	122	014	2	031	33.90.30.21.00	1826	000	Recursos Ordinários (Livres)	Material de Copa e Cozinha
0601	20	122	014	2	031	33.90.30.21.00	1827	504	Royalties	Material de Copa e Cozinha
0501	80	244	013	2	065	33.90.30.21.00	1828	000	Recursos Ordinários (Livres)	Material de Copa e Cozinha
0501	80	244	013	2	047	33.90.30.21.00	1829	000	Recursos Ordinários (Livres)	Material de Copa e Cozinha
0901	04	122	019	2	060	33.90.30.21.00	1351	000	Recursos Ordinários (Livres)	Material de Copa e Cozinha
0901	04	122	019	2	060	33.90.30.21.00	1830	504	Royalties	Material de Copa e Cozinha

Cláusula Oitava – DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a CONTRATADA obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- Efetuar a entrega dos produtos de maneira fracionada em até 03 (três) dias úteis após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local por ele indicado, correndo por conta da CONTRATADA as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela CONTRATANTE;
- Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;
- Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à CONTRATANTE, devidamente atualizadas, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes as seguintes provas de regularidade:



- Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
 - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei 12.440/2011.
- V. Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
- VI. Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que a **CONTRATANTE** considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Décima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- I. A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela **CONTRATADA**;
- II. Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

Cláusula Décima – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo: A rescisão do contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, ou
- III. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA**, fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima Primeira – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, sejam eles: sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

Cláusula Décima Segunda – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a **CONTRATANTE** terá a garantia de executar a **CONTRATADA** no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima Terceira – DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES

A **CONTRATADA** obriga-se a entregar os produtos relacionados na Cláusula Primeira deste contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.



Cláusula Décima Quarta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela *CONTRATANTE*, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

- I. Advertência;
- II. Multa moratória, compensatória e cláusula penal;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a *CONTRATADA* ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro: A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo: O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a *CONTRATADA*, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro: Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global deste Contrato, fixada a critério da *CONTRATANTE*, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto: Pela rescisão do Contrato por iniciativa da *CONTRATADA*, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto: As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto: A *CONTRATADA* se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a *CONTRATANTE*, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Cláusula Décima Quinta – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contato serão realizados pela Srta. Caroline de Oliveira Barão, funcionária pública municipal, lotada no Departamento de Licitações, Compras e Contratos, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da *CONTRATADA* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência deste, não implica em co-responsabilidade da *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da *CONTRATADA*.

Cláusula Décima Sexta – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de



2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima Sétima – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 029/2013 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da CONTRATADA, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima Oitava – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Nona – DO FORO

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 19 de Abril de 2013.


Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal – Contratante


Sergio Anselmo Sasdelli
Chefe de Gabinete – Contratante

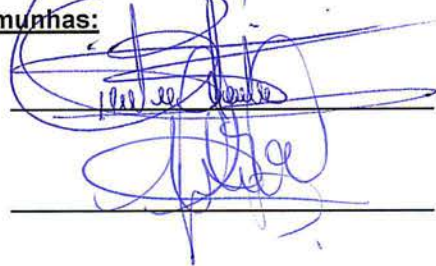

Regina Margareth Nogueira Fernandes
Sec Mun de Assistência Social – Contratante


Fabio Oliveira de Lucca
Sec Mun de Administração – Contratante


Caroline de Oliveira Barão
Gestora do Contrato


Antonio Eduardo Bechara
Irmãos Bechara Ltda – Contratada

Testemunhas:



Visto do Departamento Jurídico:


Simeão Sampaio de Paula
Advogado
OAB-PR. 55.803

ASS. JACAREZ REAR. DEF. AUD. AT. DEF. VISUAL
CNPJ: 01.882.130/0001-68

Data: 31/12/2012
Borr: 10:16

ASS. JACAREZ REAR. DEF. AUD. AT. DEF. VISUAL
CNPJ: 01.882.130/0001-68

Data: 31/12/2012
Borr: 10:13

Demonstração do Resultado do Exercício

Balanco Patrimonial

Table with columns: Descrição, Valor, and sub-totals. Rows include RECEITA BRUTA, DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA, RECEITA LÍQUIDA, CUSTOS, SUPERAVIT BRUTO, DESPESAS OPERACIONAIS, and RESULTADO ANTES DA PROVISÃO PARA A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL.

Table with columns: Descrição, Valor, and sub-totals. Rows include ATIVO CIRCULANTE, ATIVO NÃO CIRCULANTE, PASSIVO CIRCULANTE, and PASSIVO NÃO CIRCULANTE.

Luiz Otávio Rassi de Menezes
CPF: 711.270.439-53
Presidente

Edson Delysio
CRC: 016.526/0-0
Téc. Contábil

Luiz Otávio Rassi de Menezes
CPF: 711.270.439-53
Presidente

Edson Delysio
CRC: 016.526/0-0
Téc. Contábil

"BAGGIO INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-ME, CNPJ/MF: 17.901.090/0001-94, torna público que requereu ao IAP, Licença Prévia para construção de empreendimento imobiliário - loteamento residencial, no Bairro Sagrada coração de Jesus, na cidade de Ribeirão Claro, Paraná."

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 077/2013 - (PMRC)
DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE Nº 011/2013 (PMRC)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ
CONTRATADA: CAMILO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - CNPJ/MF: 07.884.914/0001-01.
OBJETO: A contratação de empresa detentora da data e direitos de exclusividade do show do cantor Daniel que se apresentará no Centro de Eventos Barão Victor Von Rainner Harbach, na 17ª Fescafé, no dia 07/07/2013.
VALOR: R\$ 135.000,00 (Cento e trinta e cinco mil reais).
PAGAMENTO: 02 (duas) parcelas iguais, a primeira para o dia 06 de Junho de 2013 e a segunda para o dia 07 de Julho de 2013.
VIGÊNCIA: 26 de Abril de 2013 a 10 de Julho de 2013.
ASSINATURA: 26 de Abril de 2013.
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 26 de Abril de 2013.
Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 078/2013 - (PMRC)
DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE Nº 013/2013 (PMRC)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ
CONTRATADA: NEW MUSIC PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E COMÉRCIO DE ÁUDIO E VÍDEO LTDA ME - CNPJ/MF: 07.968.341/0001-02.
OBJETO: A contratação de empresa detentora da data e direitos de exclusividade do show com banda - Pe. Juarez de Castro, que se apresentará no Centro de Eventos Barão Victor Von Rainner Harbach, na 17ª Fescafé, no dia 07/07/2013.
VALOR: R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais).
PAGAMENTO: 02 (duas) parcelas iguais, a primeira no ato da assinatura do contrato e a segunda para o dia 08 de Julho de 2013.
VIGÊNCIA: 29 de Abril de 2013 a 10 de Julho de 2013.
ASSINATURA: 29 de Abril de 2013.
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 29 de Abril de 2013.
Geraldo Maurício Araújo - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 077/2013 - (PMRC)
DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE Nº 011/2013 (PMRC)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ
CONTRATADA: CAMILO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - CNPJ/MF: 07.884.914/0001-01.
OBJETO: A contratação de empresa detentora da data e direitos de exclusividade do show do cantor Daniel que se apresentará no Centro de Eventos Barão Victor Von Rainner Harbach, na 17ª Fescafé, no dia 07/07/2013.
VALOR: R\$ 135.000,00 (Cento e trinta e cinco mil reais).
PAGAMENTO: 02 (duas) parcelas iguais, a primeira para o dia 06 de Junho de 2013 e a segunda para o dia 07 de Julho de 2013.
VIGÊNCIA: 26 de Abril de 2013 a 10 de Julho de 2013.
ASSINATURA: 26 de Abril de 2013.
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 26 de Abril de 2013.
Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 083/2013 - (PMRC)
DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE Nº 014/2013 (PMRC)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ
CONTRATADA: M. M. PRODUÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL LTDA EPP - CNPJ/MF: 13.033.972/0001-70.
OBJETO: A contratação de empresa detentora da data e direitos de exclusividade do show da Dupla Munhoz e Mariano, que se apresentará no Centro de Eventos Barão Victor Von Rainner Harbach, na 17ª Fescafé, no dia 04/07/2013.
VALOR: R\$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil reais).
PAGAMENTO: 02 (duas) parcelas iguais, a primeira para o dia 04 de Junho de 2013 e a segunda para o dia 04 de Julho de 2013.
VIGÊNCIA: 03 de Maio de 2013 a 10 de Julho de 2013.
ASSINATURA: 03 de Maio de 2013.
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 03 de Maio de 2013.
Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 080/2013 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2013 (PMRC)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ
CONTRATADA: IRMÃOS BECHARA LTDA - CNPJ/MF: 77.698.208/0001-88.
OBJETO: A aquisição de gêneros alimentícios diversos, para uso nas Secretarias, Departamentos e Unidades Municipais, por um período de 12 (doze) meses.
VALOR: R\$ 5.312,10 (cinco mil trezentos e doze reais e dez centavos).
PAGAMENTO: 15 (quinze) dias consecutivos.
VIGÊNCIA: 19 de Abril de 2013 a 18 de Abril de 2014.
ASSINATURA: 19 de Abril de 2013.
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 19 de Abril de 2013.
Geraldo Maurício Araújo - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 082/2013 - (PMRC)
DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE Nº 015/2013 (PMRC)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ
CONTRATADA: JOTA QUEST PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E FONOGRÁFICAS LTDA - CNPJ/MF: 00.795.734/0001-04.
OBJETO: A contratação de empresa detentora da data e direitos de exclusividade do show da banda Jota Quest, que se apresentará no Centro de Eventos Barão Victor Von Rainner Harbach, na 17ª Fescafé, no dia 06/07/2013.
VALOR: R\$ 136.000,00 (Cento e trinta e seis mil reais).
PAGAMENTO: 02 (duas) parcelas iguais, a primeira para o dia 06 de Junho de 2013 e a segunda para o dia 06 de Julho de 2013.
VIGÊNCIA: 03 de Maio de 2013 a 10 de Julho de 2013.
ASSINATURA: 03 de Maio de 2013.
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 03 de Maio de 2013.
Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 084/2013 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2013 (PMRC)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ
CONTRATADA: IRMÃOS BECHARA LTDA - CNPJ/MF: 77.698.208/0001-88.
OBJETO: A aquisição de Kit's Alimentação, em atendimento a Política Nacional de Assistência Social com o programa Benefícios Eventuais que tem caráter suplementar e provisório e são prestados aos cidadãos e às famílias em virtude de morte, nascimento, calamidade pública e situações de vulnerabilidade temporária, pela Secretaria Municipal de Assistência Social, por um período de 12 (doze) meses.
VALOR: R\$ 16.622,50 (Dezesseis mil, seiscentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos).
PAGAMENTO: 15 (quinze) dias consecutivos.
VIGÊNCIA: 19 de Abril de 2013 a 18 de Abril de 2014.
ASSINATURA: 19 de Abril de 2013.
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 19 de Abril de 2013.
Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 124/2013
O Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
Resolve
Art. 1º. Designar a partir de 02.05.2013, a servidora municipal Priscila Pedretti, ocupante do emprego público de Auxiliar Administrativo, para compor as Comissões Sindicantes instauradas por força das Portarias n.º 049/2013 de 20/02/2013, 063/2013 de 08/03/2013 e 065/2013 de 12/03/2013, em substituição ao servidor demissionário Fabio Antonio Batista da Rosa.
Art. 2º. Fica concedida à servidora de que trata o caput do art. 1º, a gratificação especial prevista na Lei Municipal n.º 698/2010, de 14 de dezembro de 2010, cujo pagamento será efetuado durante a realização dos respectivos processos.
Art. 3º. Publique-se e arquive-se.
Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 9 de maio de 2013.
GERALDO MAURICIO ARAUJO - PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 081/2013 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2013 (PMRC)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ
CONTRATADA: DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS RIBEIRÃO CLARO LTDA - ME - CNPJ/MF: 12.800.933/0001-42.
OBJETO: A aquisição de gêneros alimentícios diversos, para uso nas Secretarias, Departamentos e Unidades Municipais, por um período de 12 (doze) meses.
VALOR: R\$ 317,80 (trezentos e dezesseis reais e oitenta centavos).
PAGAMENTO: 15 (quinze) dias consecutivos.
VIGÊNCIA: 19 de Abril de 2013 a 18 de Abril de 2014.
ASSINATURA: 19 de Abril de 2013.
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 19 de Abril de 2013.
Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

1) Súmula de recebimento de Licença Prévia-IAP/Jac.-PR Buzzeli, Rossi & Rossio Empreendimentos Ltda, torna pública que recebeu junto ao IAP/Jac.-Pr, a Licença Prévia nº 33386, validada 21/03/2015, para fins de loteamento de uma área urbana com 49.678,21m², conf. matr. nº 16.010, localizada Av. da Cidadania, Parque Indústria Leve, no município de Jac./PR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 123/2013
O Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando os termos do requerimento datado de 10/04/2013.
Resolve:
Art. 1º - Rescindir, por pedido de dispensa, a partir de 9 de maio de 2013, o contrato de trabalho da servidora municipal Taliana Damatta Tanaka, portadora da CTPS n.º 0985903 - 003-0/PR, ocupante do emprego público de Agente Administrativo Municipal.
Art. 2º - Publique-se e arquive-se.
Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 9 de maio de 2013.
GERALDO MAURICIO ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL